

REGULAMENTO DAS

Residências Escolares da EPRALIMA

Uma casa longe de casa

Ano letivo 2026/2027

Alojamento · Acompanhamento · Convivência · Proteção

Índice

Preâmbulo.....	3
Capítulo I — Disposições gerais.....	4
Capítulo II — Admissão e permanência.....	5
Capítulo III — Organização e funcionamento.....	7
Capítulo IV — Direitos e deveres.....	8
Capítulo V — Bem-estar, saúde e segurança.....	9
Capítulo VI — Incumprimento.....	10
Capítulo VII — Disposições finais.....	11
Anexos.....	12
Anexo A — Ficha de candidatura à residência.....	12
Anexo B — Termo de compromisso.....	13
Anexo C — Registo de ocorrência na residência.....	14
Anexo D — Registo de entrada no quarto e inventário.....	15
Aprovação.....	16

Preâmbulo

A EPRALIMA orgulha-se de acolher um número cada vez maior de alunos deslocados do seu agregado familiar, vindos de outras regiões do país e do estrangeiro, especialmente de países de língua oficial portuguesa. Sabemos que muitos destes jovens chegam à região — e, no caso dos alunos estrangeiros, a Portugal — sem uma rede familiar próxima, sem habitação e sem referências sobre o meio. Por isso, queremos que as nossas residências escolares sejam um verdadeiro lar para estes jovens ao longo de todo o seu percurso formativo.

Este espaço foi pensado para ser fiel aos valores da escola — responsabilidade, cooperação, cidadania e liberdade — e ao lema «A escola que cria pontes». Mais do que um alojamento, pretende-se que as residências funcionem como um espaço de educação não formal onde os alunos aprendem a viver em comunidade, a valorizar a diferença e a construir a sua autonomia, contando sempre com a segurança e o afeto de que precisam por estarem longe das suas famílias.

A existência das residências da EPRALIMA permite à escola atribuir o subsídio de alojamento «em espécie», nos termos do artigo 51.º do seu Regulamento Interno.

Capítulo I — Disposições gerais

Artigo 1.º — Objeto e âmbito

1. O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento das residências escolares (moradias ou apartamentos) arrendadas e geridas pela **EPRALIMA**, destinadas ao alojamento de alunos deslocados do seu agregado familiar.
2. O âmbito de aplicação deste documento abrange todas as estruturas de alojamento geridas pela instituição nos concelhos de **Arcos de Valdevez, Ponte da Barca e Ponte de Lima**.
3. O cumprimento integral deste regulamento é obrigatório para todos os alunos, respetivos encarregados de educação e demais responsáveis.

Artigo 2.º — Objetivos

As residências escolares geridas pela **EPRALIMA** têm como objetivos primordiais:

- a) Garantir aos alunos alojamento condigno, seguro e acessível, sempre que se encontrem deslocados da sua residência habitual;
- b) Proporcionar condições de estudo, repouso e bem-estar que maximizem o aproveitamento e favoreçam o sucesso escolar;
- c) Promover a autonomia pessoal, a responsabilidade cívica e a convivência respeitosa entre cidadãos de diferentes origens e culturas;
- d) Assegurar o acompanhamento, a salvaguarda e a proteção integral de todos os alunos menores de idade.

Artigo 3.º — Princípios

O funcionamento das residências obedece aos seguintes princípios:

- a) **Igualdade e não discriminação:** todos os alunos têm iguais condições de alojamento, sem discriminação em razão da origem, nacionalidade, cor, religião, sexo ou qualquer outro fator.
- b) **Proteção dos menores:** o superior interesse dos alunos menores de idade prevalece em todas as decisões.
- c) **Respeito pela diversidade:** a escola respeita as práticas religiosas, culturais e alimentares dos alunos, desde que compatíveis com a lei e a convivência.
- d) **Corresponsabilização:** alunos, famílias/encarregados de educação e escola partilham a responsabilidade pelo bom funcionamento da residência.

Artigo 4.º — Enquadramento

Este regulamento articula-se com:

- a) o Regulamento Interno da EPRALIMA, em especial os artigos 41.º (encarregados de educação), 51.º (subsídio de alojamento), 54.º e 55.º (direitos e deveres dos alunos) e o regime disciplinar;
- b) o Manual de Acolhimento de Alunos Migrantes e Estrangeiros e o Manual de Procedimentos Disciplinares da EPRALIMA;
- c) o Plano para a Igualdade e Não Discriminação;
- d) a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar);
- e) a Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo);

- f) a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, em especial o artigo 92.º (autorização de residência para estudantes do ensino secundário e da formação profissional);
- g) a Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro (Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão — apoios aos formandos no PESSOAS 2030);
- h) o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Capítulo II — Admissão e permanência

Artigo 5.º — Destinatários e condições de admissão

1. Podem ser admitidos na residência os alunos matriculados na EPRALIMA que:
 - a) Não tenham família ou alojamento adequado na região;
 - b) Reúnam as condições do subsídio de alojamento previstas no art. 51.º do Regulamento Interno (curso inexistente na área de residência, morada da família a 50 km ou mais, ou inexistência de transporte compatível).
2. Têm prioridade, por esta ordem:
 - a) Alunos menores de idade sem família em Portugal;
 - b) Alunos que estiveram alojados na residência no ano anterior com bom comportamento e aproveitamento;
 - c) Alunos no 1.º ano do curso recém-chegados a Portugal;
 - d) Restantes alunos, por ordem de maior dificuldade de alojamento.
3. Não podem ser admitidos, salvo decisão fundamentada da Direção, alunos que no ano anterior tenham perdido o direito ao alojamento por motivos disciplinares.

Artigo 6.º — Candidatura

1. A candidatura é apresentada nos Serviços Administrativos, no ato da matrícula ou, para alunos que cheguem durante o ano, no momento da chegada, através da Ficha de Candidatura (Anexo A).
2. A candidatura é acompanhada de:
 - a) Documento de identificação (cartão de cidadão, passaporte ou título de residência);
 - b) Identificação e contactos do encarregado de educação e, no caso de pais residentes no estrangeiro, do responsável em Portugal;
 - c) Documento que comprove a delegação das responsabilidades de encarregado de educação, quando o encarregado de educação não seja o pai ou a mãe (art. 41.º do Regulamento Interno);
 - d) Informação de saúde relevante (alergias, medicação, necessidades alimentares), entregue em envelope confidencial;
 - e) Termo de compromisso assinado (Anexo B).
3. A recandidatura é feita anualmente, até 15 de junho, e depende do aproveitamento, da assiduidade e do comportamento do aluno na residência e na escola.
4. A decisão cabe à Direção, ouvidos o Coordenador/a de Delegação e o Responsável da Residência, e é comunicada no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 7.º — Encarregado de educação e responsável em Portugal

1. Todos os alunos menores de idade têm obrigatoriamente um encarregado de educação, nos termos do art. 41.º do Regulamento Interno.
2. Quando os pais residam no estrangeiro, devem indicar um **responsável em Portugal**, maior de idade, a quem deleguem, por documento escrito, **as funções de encarregado de educação**. Esse responsável é o primeiro contacto da escola em caso de urgência, doença ou problema disciplinar.
3. O responsável em Portugal compromete-se a manter os contactos atualizados, a comparecer na escola quando solicitado e a acompanhar o aluno em situações de saúde, documentação e sempre que necessário.
4. Se um aluno menor não tiver encarregado de educação contactável em Portugal, a Direção comunica a situação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) competente, para salvaguarda do jovem.
5. Os alunos maiores de idade são os próprios responsáveis perante a escola, sem prejuízo de poderem indicar uma pessoa de contacto.

Artigo 8.º — Duração e termo do alojamento

1. O alojamento é atribuído por ano letivo, de setembro a julho, e acompanha o percurso formativo do aluno.
2. Nas interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa) e nos fins de semana, a residência mantém-se aberta para os alunos que não tenham alternativa de alojamento, mediante comunicação prévia ao Responsável da Residência.
3. No mês de agosto, a permanência nas residências só é possível mediante pedido à Direção.
4. O direito ao alojamento termina:
 - a) No final do ano letivo correspondente ao 3.º ano do curso, com um período de transição de até 30 dias para o aluno organizar a sua saída;
 - b) Com a anulação da matrícula ou a transferência de escola;
 - c) Por desistência, comunicada por escrito com 15 dias de antecedência;
 - d) Por perda do direito ao alojamento, nos termos do Capítulo VI.
5. Em caso algum um aluno menor sai da residência sem que esteja assegurada a sua entrega ao encarregado de educação, ou a outra solução de alojamento segura.

Artigo 9.º — Custos

1. Para os alunos elegíveis para o subsídio de alojamento, o alojamento é atribuído em espécie, nos termos do art. 51.º do Regulamento Interno, sem mensalidade a pagar pelo aluno.
2. O subsídio de alojamento em espécie é incompatível com o subsídio de alojamento em numerário e com o subsídio de transporte; o aluno mantém o direito ao subsídio de alimentação e à segunda refeição, nos termos do Regulamento Interno.
3. No início do ano é pedida uma caução pela chave ou cartão de acesso, de valor fixado pela Direção, devolvida no final se o material for restituído em bom estado.
4. Os danos causados pelo aluno são pagos nos termos do artigo 19.º.

Capítulo III — Organização e funcionamento

Artigo 10.º — Gestão da residência

1. A Direção designa, para cada residência, um **Responsável da Residência**, que assegura o acompanhamento dos alunos e o cumprimento deste regulamento.
2. Compete ao Responsável da Residência:
 - a) Acolher os novos alunos e apresentar-lhes a residência e as regras;
 - b) Atribuir os quartos e gerir as mudanças, registando a entrada no quarto e o respetivo inventário (Anexo D);
 - c) Controlar as presenças na residência;
 - d) Definir e afixar na residência, após aprovação da Direção, os horários de funcionamento, nomeadamente de entradas e saídas, de visitas e de silêncio;
 - e) Articular com o Diretor/a de Turma, o SPOVIVA, o Coordenador/a de Delegação e as famílias;
 - f) Registar ocorrências (Anexo C) e comunicá-las à Direção;
 - g) Zelar pela segurança, higiene e conservação das instalações;
 - h) Organizar a Assembleia de Alunos da Residência.
3. Existe um contacto telefónico de urgência da residência, disponível 24 horas, afixado em todos os quartos e entregue a cada aluno e família.

Artigo 11.º — Limpeza e sustentabilidade

1. Cada aluno mantém o seu quarto limpo e arrumado: faz a cama diariamente, arruma os seus pertences e não deixa objetos no chão.
2. A limpeza das áreas comuns é assegurada pelos alunos, com a supervisão do Responsável da Residência, segundo uma escala afixada semanalmente.
3. Os alunos devem usar de forma responsável a água, a eletricidade e o aquecimento, separar os resíduos e cumprir, também nas residências, as boas práticas do Compromisso Ambiental da EPRALIMA.

Artigo 12.º — Acessos e visitas

1. Só os alunos alojados na residência e o pessoal da escola podem entrar nos quartos.
2. A entrada de visitas é permitida apenas nas áreas comuns, nos horários definidos nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º, com registo e conhecimento do Responsável da Residência. Não são permitidas pernoitas de pessoas não alojadas na residência.
3. Os alunos não podem ceder a sua chave nem facultar o acesso a outras pessoas.
4. O pessoal da residência pode entrar nos quartos por razões de segurança, saúde, limpeza ou verificação do estado das instalações, sempre que possível na presença do aluno e com respeito pela sua privacidade.
5. Não é permitida videovigilância no interior dos quartos e das instalações sanitárias.

Capítulo IV — Direitos e deveres

Artigo 13.º — Direitos dos alunos

Os alunos têm direito a:

- a) Alojamento condigno, seguro e limpo;
- b) Ser tratados com respeito por todos, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Ver respeitadas a sua privacidade, a sua religião, a sua cultura e a sua língua;
- d) Descansar e estudar num ambiente tranquilo;
- e) Ser informados das regras numa língua que compreendam; o regulamento é explicado oralmente no acolhimento e disponibilizado, sempre que possível, noutras línguas;
- f) Ter apoio do Responsável da Residência, do Diretor/a de Turma e do SPOVIVA em situações de dificuldade pessoal, saudade, conflito ou problema de saúde;
- g) Participar na vida da residência através da Assembleia de Alunos da Residência e apresentar sugestões e reclamações;
- h) Ser ouvidos antes da aplicação de qualquer medida disciplinar;
- i) Ter a sua informação pessoal e de saúde tratada com confidencialidade.

Artigo 14.º — Deveres dos alunos

Os alunos devem:

- a) Cumprir este regulamento, os horários e as orientações do Responsável da Residência e da Direção;
- b) Tratar com respeito e correção os colegas, o pessoal e os vizinhos;
- c) Manter limpos e arrumados o quarto e os espaços que utilizam;
- d) Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e mobiliário, e comunicar de imediato qualquer avaria;
- e) Respeitar o silêncio e o descanso dos outros, dentro da residência e em relação à vizinhança;
- f) Contribuir para a integração dos novos alunos e para um bom ambiente de convivência;
- g) Ser assíduos e pontuais nas atividades escolares;
- h) Manter atualizados os seus documentos (título de residência, NIF, número de utente) e informar a escola de qualquer alteração;
- i) Informar o Responsável da Residência em caso de doença, ausência ou qualquer problema.

Artigo 15.º — Comportamentos proibidos

Na residência é proibido:

- a) Possuir, consumir ou vender álcool, tabaco (incluindo cigarros eletrónicos), drogas ou outras substâncias ilícitas, ou apresentar-se sob o seu efeito;
- b) Possuir armas, objetos perigosos ou substâncias inflamáveis, explosivas ou tóxicas;
- c) Usar aparelhos de aquecimento, placas, fogões ou outros eletrodomésticos pessoais nos quartos sem autorização;
- d) Cozinhar fora da cozinha;
- e) Praticar atos de violência, intimidação, bullying, praxes, assédio ou discriminação;
- f) Praticar jogos de azar;

- g) Captar ou divulgar imagens de outros alunos sem o seu consentimento;
- h) Deixar entrar pessoas estranhas ou permitir que alguém durma na residência;
- i) Ter animais;
- j) Mudar mobiliário ou equipamentos de lugar, ou afixar objetos que danifiquem paredes e portas;
- k) Fazer barulho no período de silêncio;
- l) Entrar nos quartos de outros alunos sem autorização.

Artigo 16.º — Participação dos alunos

1. Em cada residência existe uma Assembleia de Alunos da Residência, formada por um representante eleito de cada quarto no primeiro mês de aulas.
2. A Assembleia reúne pelo menos uma vez por período com o Responsável da Residência, para avaliar o funcionamento, propor melhorias e organizar atividades.
3. Os alunos elegem, de entre os representantes, um porta-voz junto da Direção.

Capítulo V — Bem-estar, saúde e segurança

Artigo 17.º — Saúde

1. Em caso de doença ligeira, o aluno informa o Responsável da Residência, que o orienta para o SNS 24 (808 24 24 24) e o acompanha ao centro de saúde se necessário.
2. Em caso de emergência, é chamado o 112 e são informados de imediato o Responsável da Residência, o encarregado de educação e a Direção.
3. Os alunos com doença contagiosa podem ser temporariamente afastados dos espaços comuns, de acordo com as orientações de saúde.
4. A medicação é guardada pelo próprio aluno, em local seguro; no caso dos alunos menores, o encarregado de educação informa a escola da medicação e da posologia.
5. O aluno em sofrimento emocional, com saudades da família ou com dificuldades de adaptação é encaminhado para o SPOVIVA.

Artigo 18.º — Segurança

1. A escola não se responsabiliza por furtos, perdas ou danos de bens pessoais; os alunos devem guardar os objetos de valor e documentos em local fechado.
2. Qualquer situação de perigo, violência ou abuso é comunicada de imediato ao Responsável da Residência ou à Direção, que atuam para proteger o aluno e, quando necessário, comunicam a situação às autoridades e à CPCJ.

Artigo 19.º — Danos

1. Cada aluno responde pelos danos que causar nas instalações, mobiliário e equipamentos, por mau uso, negligência ou vandalismo.
2. Quando não for possível identificar o responsável por danos em espaços partilhados, a responsabilidade é repartida pelos alunos que utilizam esse espaço.

Capítulo VI — Incumprimento

Artigo 20.º — Infração

1. Considera-se infração o incumprimento dos deveres previstos neste regulamento, em especial nos artigos 11.º, 12.º, 14.º e 15.º.
2. Os comportamentos na residência que constituam também infração disciplinar são tratados nos termos do Manual de Procedimentos Disciplinares da escola.
3. Os conflitos entre alunos são, sempre que possível, resolvidos por diálogo e mediação, com o apoio do Responsável da Residência e do SPOVIVA.

Artigo 21.º — Medidas

1. Em função da gravidade da infração, classificada como ligeira, grave ou muito grave nos termos do Manual de Procedimentos Disciplinares da EPRALIMA, podem ser aplicadas as seguintes medidas:

Medida	Aplicação	Quem aplica
a) Advertência oral	Infrações ligeiras (atrasos, desarrumação, ruído pontual)	Responsável da Residência
b) Repreensão escrita, com comunicação à família	Reincidência em infração ligeira ou infração grave	Responsável da Residência, com conhecimento à Direção
c) Plano de intervenção individual (compromissos escritos, tarefas na residência, acompanhamento pelo SPOVIVA)	Reincidência ou comportamento que ponha em causa a convivência	Direção, sob proposta do Responsável da Residência
d) Suspensão temporária do alojamento até 15 dias	Infração muito grave ou incumprimento do plano de intervenção	Direção, após instauração de processo disciplinar
e) Perda do direito ao alojamento	Infração muito grave que torne impossível a permanência, ou reincidência após suspensão	Direção, após instauração de processo disciplinar

2. A reincidência dá-se quando uma nova infração é cometida no mesmo ano letivo.
3. Todas as medidas são comunicadas ao encarregado de educação e registadas no processo do aluno.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 22.º, a aplicação das medidas previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 exige a instauração de um processo disciplinar, aberto por decisão da Direção no prazo previsto no Manual de Procedimentos Disciplinares, competindo-lhe designar o instrutor responsável pela respetiva condução e investigação.
5. **Salvaguarda dos menores:** a suspensão ou perda do alojamento de um aluno menor só é executada quando estiver assegurada, com o encarregado de educação ou responsável, uma solução de alojamento segura. Na falta desta, a Direção comunica de imediato a situação à CPCJ e mantém o aluno acompanhado até à decisão.

Artigo 22.º — Perda do direito por causas objetivas

Determinam a perda do direito ao alojamento, independentemente de processo disciplinar, mas sempre após audiência do aluno e, se este for menor, do encarregado de educação, as seguintes situações:

- a) Prestação de falsas declarações na candidatura;

- b) Anulação da matrícula ou abandono escolar;
- c) Ausência injustificada da residência por mais de 15 dias seguidos.

É aplicável a estas situações o disposto no n.º 5 do artigo 21.º (salvaguarda dos menores).

Artigo 23.º — Pedido de revisão das medidas

O aluno ou o encarregado de educação pode pedir à Direção, por escrito, a revisão das medidas previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 21.º e da perda do direito prevista no artigo 22.º, no prazo de 5 dias úteis após a notificação. A Direção decide em 5 dias úteis, podendo ouvir o Diretor/a de Turma e o SPOVIVA.

Capítulo VII — Disposições finais

Artigo 24.º — Proteção de dados

Os dados pessoais e de saúde dos alunos são tratados apenas para a gestão da residência e a proteção dos alunos, com confidencialidade, nos termos do RGPD e do art. 83.º do Regulamento Interno.

Artigo 25.º — Divulgação

O regulamento é entregue e explicado a cada aluno e família/encarregado de educação no acolhimento, afixado em cada residência, disponibilizado na área reservada da documentação e publicado no sítio da Internet da EPRALIMA (www.epralima.pt), onde são igualmente publicadas as suas revisões.

Artigo 26.º — Casos omissos e revisão do regulamento

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Direção.
2. O regulamento é revisto no final de cada ano letivo, ouvida a Assembleia de Alunos da Residência, ou sempre que a legislação ou as circunstâncias o justifiquem.

Artigo 27.º — Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no início do ano letivo 2026/2027, após aprovação pela Direção da EPRALIMA.

Anexos

Anexo A — Ficha de candidatura à residência

Campo	Registo
Nome completo	
Data de nascimento e nacionalidade	
Contacto do aluno (telefone e e-mail)	
Curso, ano e delegação	
Residência pretendida	☐ Arcos de Valdevez ☐ Ponte da Barca ☐ Ponte de Lima
Documento de identificação (tipo e n.º)	
Morada da família (país e localidade)	
Encarregado/a de educação (nome, parentesco, contactos)	
Responsável em Portugal (nome, morada, telefone, e-mail)	
Documento de delegação de responsabilidades (sim/não)	
Línguas faladas	
Informação de saúde (em envelope confidencial)	☐ Entregue
Documentos entregues (art. 6.º, n.º 2)	☐ Identificação ☐ Delegação de responsabilidades ☐ Termo de compromisso (Anexo B)
Período pretendido	☐ Ano letivo ☐ Inclui fins de semana ☐ Inclui interrupções letivas ☐ Inclui agosto
Data e assinatura do aluno	
Data e assinatura do encarregado de educação (alunos menores)	

Anexo B — Termo de compromisso

Eu, _____, aluno do curso _____, declaro que recebi, li e compreendi o Regulamento das Residências Escolares da EPRALIMA, que me foi explicado numa língua que compreendo, e comprometo-me a cumpri-lo. Tomei conhecimento de que o incumprimento pode levar a medidas que incluem a suspensão ou a perda do alojamento.

Data: ____/____/20____ Assinatura do aluno: _____

A preencher apenas no caso de alunos menores de idade:

Eu, _____, ☐ encarregado de educação ☐ responsável em Portugal do aluno acima identificado, declaro que tomei conhecimento deste regulamento, autorizo a sua permanência na residência e comprometo-me a zelar pelo seu cumprimento.

Data: ____/____/20____ Assinatura: _____

Anexo C — Registo de ocorrência na residência

Campo	Registo
Residência e quarto	
Aluno(s) envolvido(s)	
Data e hora	
Descrição objetiva dos factos	
Testemunhas	
Medida tomada de imediato	
Encarregado/a de educação ou responsável contactado (data, hora, meio)	
Comunicado à Direção / Diretor/a de Turma em	
Registado por (nome e assinatura)	

Anexo D — Registo de entrada no quarto e inventário

Campo	Registo
Residência	
Nome do aluno	
Quarto n.º	
Data de entrada	
Mobiliário	☐ Bom estado ☐ Observações:
Janelas, portas, paredes e iluminação	☐ Bom estado ☐ Observações:
Outras observações	
Estado verificado à saída (data)	
Assinatura do aluno e do Responsável da Residência	

Aprovação

O presente Regulamento das Residências Escolares da EPRALIMA foi aprovado pela Direção da EPRALIMA e entra em vigor no início do ano letivo 2026/2027.

Arcos de Valdevez, ____ de _____ de 2026

A Direção
